



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 4.565 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais e a realizar alterações orçamentárias no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em decorrência da receita oriunda de cessão onerosa em conformidade com a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de Decreto, e nos termos da Lei nº 4.320/1964, a abrir Créditos Adicionais, Especiais ou Suplementares, por Excesso de Arrecadação, junto à Lei Orçamentária Anual de 2019, na ordem de R\$ 4.863.308,86 (Quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos), bem como inserir novas ações orçamentárias, naturezas de despesa e fontes de recurso, além de novos códigos de aplicação e vínculos de despesa no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2.º O recurso citado no artigo anterior é oriundo da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal para o Município de Parnaíba e sua utilização, quando entrar nos cofres municipais, deverá ser feita considerando as disposições dos parágrafos 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, que disciplina a repartição dos recursos do Pré-Sal, assim como, o disposto na Nota Técnica SEI n.º 11490/2019 do Ministério da Economia e na Nota Técnica n.º 24/2019 da Confederação Nacional dos Municípios, que tratam da cessão onerosa.

Art. 3.º Para viabilizar orçamentariamente a execução do recurso supramencionado, autoriza-se a criação de item da receita, específico para tal fim, no Plano de Contas do Município e a criação da fonte de recursos 990 (Outras Destinações Vinculadas de Recursos).

Art. 4.º A execução da despesa, objeto deste Projeto de Lei, será registrada nos programas de trabalho e respectivas naturezas de despesa no Orçamento Municipal vigente conforme Anexo Único desta Lei, podendo ser em demais despesas previdenciárias ou em outras ações orçamentárias, observada a viabilidade técnica, financeira e legal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

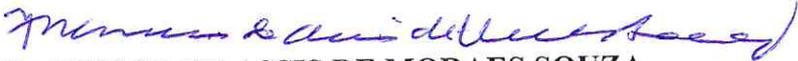


Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de decreto, a efetuar os remanejamentos e suplementações entre as fichas orçamentárias citadas no Anexo Único desta Lei, assim como, incluir no referido decreto demais ações orçamentárias e naturezas de despesa ou suprimir outras, além de proceder a todos os ajustes necessários para viabilizar a execução da cessão onerosa e adequar o Orçamento Anual vigente (Lei n.º 3.344, de 31 de dezembro de 2018), o Plano Plurianual 2018-2021 (Lei n.º 3.237, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente aos recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal para o Município de Parnaíba.

Art. 6.º Se não for possível ao Município utilizar os recursos da cessão onerosa no atual exercício financeiro, o Poder Executivo poderá utilizá-los, todo ou o remanescente deste ano, em 2020 e, por ato próprio, proceder às alterações orçamentárias necessárias obedecendo ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/1964, na Lei Federal n.º 13.885/2019 e em demais dispositivos legais.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 16 de dezembro de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI		
CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
09.272.0011.2051 Natureza da Despesa: 3.1.90.01 Fonte de Recurso: 990 Código de Aplicação: 115 000	Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba	R\$ 4.343.308,86
10.122.0008.2025 Natureza da Despesa 3.1.91.13 Fonte de Recurso: 990 Código de Aplicação: 115 000	Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde	R\$ 120.000,00
12.361.0006.2018 Natureza da Despesa 3.1.91.13 Fonte de Recurso: 990 Código de Aplicação: 115 000	Manutenção das Ações da Secretaria de Educação	R\$ 300.000,00
04.122.0003.2008 Natureza da Despesa 3.1.91.13 Fonte de Recurso: 990 Código de Aplicação: 115 000	Manutenção das Ações da Superintendência de Administração	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 4.863.308,86



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício nº 60/2019

Parnaíba(PI), 16 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

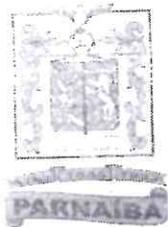
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arlindo Ferreira Gomes Neto
Secretário de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº ____/2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Senhoras e Senhores Parlamentares**

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais e a realizar alterações orçamentárias no Sistema Orçamentário Municipal vigente (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em decorrência da receita oriunda de cessão onerosa em conformidade com a Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019 e dá outras providências.*

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo propõe ao Legislativo Municipal autorização para utilizar os recursos da cessão onerosa com previdência e investimentos, em conformidade com leis federais e notas técnicas emitidas pelo Ministério da Economia e pela Confederação Nacional dos Municípios. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa.

Segundo a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, como não houve como prever/ instituir uma codificação específica para arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal, cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

A destinação dos recursos estabelecida no §1º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, transcreve-se abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II – com investimento.

Dessa forma, observa-se que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas. Ainda, de acordo com a norma, para executar despesas em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. E, em 2020, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante das informações apresentadas por Vossas Excelências, contamos com o favorável acolhimento do presente Projeto de Lei. Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o exposto.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal